



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
19º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(16º Grupo de Artilharia à Cavalo/1908)
GRUPO BARÃO DE BATOVY

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE *OUTSOURCING* DE IMPRESSÃO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 003/2020, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 19º GAC E
A EMPRESAAALLFAX TELECOMUNICACOES
EIRELI**

A União, por intermédio do 19º Grupo de Artilharia de Campanha, com sede na Rua Pedro Palmeiro, 1340, Bairro Centro, CEP 97700-630, na cidade de Santiago /RS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.584.037/0001-89, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr LUCIANO HENRIQUE MEDEIROS RODRIGUES, nomeado pela Portaria nº 858, de 12 de junho de 2020, publicada no *D.O.U* Nr 115 de 17 de junho de 2020, portador da matrícula funcional nº 019653833-4, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) AALLFAX TELECOMUNICACOES EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.402.427/0001-89, sediado(a) na RUA PELOTAS, 207 - FLORESTA, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) VICENTE JOSE DE SOUZA JUNIOR, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1058663293 expedida pela (o) SJS RS, e CPF nº 786.324.630-04, tendo em vista o

que consta no Processo nº 64554.002732/2020-11e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 003/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço Outsourcing de Impressão, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. Objeto da contratação:

01.402.427/0001-89 - AALLFAX TELECOMUNICACOES EIRELI		
GRUPO	ITENS	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	1	Terceirização de Impressão (Outsourcing de Impressão)- Páginas A4 – Monocromatico – Dentro da franquia sem papel
	2	Terceirização de Impressão (Outsourcing de Impressão)- Página A4 – Monocromatico – Excedente a Franquia sem Papel
Total do Fornecedor: R\$ 529,00		
Valor Global da Ata: R\$ 6.348,00		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/07/2020 e encerramento em 07/07/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1. O valor mensal da contratação é de R\$ 529,00(quinientos e vinte e nove reais), perfazendo o valor total de R\$6.348,00(seis mil e trezentos e quarenta e oito reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160420

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171460

Elemento de Despesa: 339039

PI: I3DACNTCOPI

2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

2. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

0. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

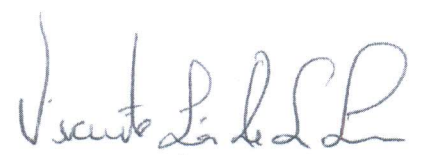
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

1.O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Santiago/RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santiago/RS, 08 de julho de 2020.


LUCIANO HENRIQUE MEDEIROS RODRIGUES – Ten Cel
Ordenador de Despesas


VICENTE JOSÉ DE SOUZA JUNIOR
CPF: 786.324.630-04
Representante da Empresa



TESTEMUNHAS:



1-RENATO KIOSHI HASHIMOTO



2-THAÍS RUBENICH CREMONESE

